



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2936/2024

**REGULAMENTA A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E
AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada as taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do Carnaval de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Fica proibida a comercialização ambulante de produtos na "avenida" de carnaval, em meio ao povo, a fim de garantir a segurança dos foliões.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Rua Coronel Cornélio Maciel e Praça Capitão Maciel, no local delimitado para instalação dos comércios eventuais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 07 de fevereiro, a partir das 07 horas (sete horas da manhã), e a desmontagem 14 de fevereiro até às 12 horas (meio-dia).

§2º. Serão apenas admitidas barracas com o comprimento máximo de 05 (cinco) metros;

§3º. As dimensões (metragem) corretas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização.

§4º. A instalação de água e energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§5º. Será admitido o total de 17 (dezesete) comércios eventuais, devendo, obrigatoriamente, 13 (treze) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

§6º. O sorteio para definição dos pontos de localização será realizado às 15h (três horas da tarde) em 19 de janeiro de 2024, nas dependências do Cine Vitória.

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 08 de fevereiro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 08 de fevereiro, a partir das 09 horas (nove horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de postura, sob pena de proibição de funcionamento;

IV - Colocação de lixeiras e limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 05 horas (cinco horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de serpentinas metálicas, devido ao risco de acidentes com a rede elétrica;

VII - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VIII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

IX - Disponibilidade de extintor de incêndio ABC de, no mínimo, 1kg (um quilo).

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (cinco horas) da manhã, durante as festividades de Carnaval da Rua Coronel Serafim Pereira.

§1º. A presente autorização destina-se aos estabelecimentos localizados no interior do perímetro delimitado para a realização do evento referido no caput.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente proibidos à comercialização de bebidas alcoólicas após às 04h (quatro horas) da manhã.

§3º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente Decreto, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 17 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.



PORTARIA Nº 015/2024

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG, E A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe de Apoio das Contratações do Município de Cruzília para auxiliar os Agentes de Contratação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, e em conformidade com o que estabelecem os arts. 22 e 23 do Decreto Executivo nº 2931/2024.

Art. 2º. Ficam nomeados para a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores públicos efetivos:

- I. José Sérgio da Silva Batista.
- II. Bianca Raquel Esteves Maciel Martins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, MG, 17 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

EXTRATO DE CONTRATO 0006/2024

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel Alckmin, processo nº 0070/2023 – Pregão Presencial de nº 0033/2023, originou o contrato administrativo nº 0006/2024 entre o Município de Cruzília e empresa **Luciene Pereira Maciel**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.900.842/0001-86**, tendo em vista Constitui o objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diárias completas e ½ diárias em pensão ou hotel que ofereça estadia (hospedagem e alimentação) para abrigar e alimentar acompanhantes e pacientes em tratamento oncológico pelo SUS no Hospital Bom Pastor no município de Varginha/MG. A empresa Contratada deverá fornecer a cada hóspede as 3 (três) refeições básicas: Café da manhã, almoço e jantar. A mesma deverá estar em conformidades higiênicas e de estrutura para atender a demanda do município de Cruzília. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Recurso: Próprio que constitui o presente objeto deste contrato, sendo o valor total estimado do saldo remanescente de R\$ 236.256,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos cinquenta e seis reais).

Cruzília, 10 de janeiro de 2024.

José Carlos Maciel Alckmin.

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de Administração